



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.176, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.989.-

"Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições/que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Associação Beneficente de Tabapuã, / no montante de NCz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados no-/vos).-
- Artigo 2º** - As verbas de que tratam o artigo anterior se destinam/ a cobertura de despesas com o atendimento de plantão / noturno, e aos sábados, domingos e feriados.-
- Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei '/ correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessario, na forma da '/ Lei.-
- Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 22 dias do mês de novembro de 1.989.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral